

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta parágrafo ao art. 155 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Torna crime mais grave o furto de obra do patrimônio histórico, artístico ou cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao art. 155 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tornar crime mais grave o furto de obra do patrimônio histórico, artístico ou cultural.

Art. 2º O art. 155 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 6.º:

“Art. 155. ....

§6.º *A pena é de reclusão, de cinco a dez anos, se a subtração for de obra do patrimônio artístico, turístico, cultural ou religioso.*” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo matérias jornalísticas, verificamos que no País o crime contra o patrimônio histórico, turístico, cultural ou religioso vem num crescendo incomensurável.

O *modus operandi* dos furtos é bastante sofisticado.

Os participantes das quadrilhas, pois que são organizados, entram nas igrejas, fotografam as obras, como se turistas fossem, e, após identificarem as peças mais valiosas e de bom mercado, levam as fotos para antiquários que escolhem e encomendam as peças para os furtos.

E assim os furtos de imagens sacras vão se proliferando sem que vejamos como pôr um termo a esses descabros.

Minas Gerais constitui-se no Estado brasileiro onde ocorrem os mais frequentes casos de furtos e roubos de arte sacra:

<sup>1</sup>*“O Ministério Público em Belo Horizonte tem registros de furtos dos anos 1960 e 1970 - de peças que até hoje não foram encontradas. Um caso clássico nunca desvendado é o sumiço em 1973 de 15 peças da Igreja de Nossa Senhora do Pilar, em Ouro Preto. Imagens, documentos esquecidos do Vaticano, missais, objetos antigos de celebração: tudo que tenha valor histórico e agrade a colecionadores entra no alvo dos ladrões. Há alguns anos, um grupo chegou ao cúmulo de surrupiar as portas de uma igreja na cidade de Prados.”*

*“Muitas das gangues atualmente têm operado com um mesmo sistema. Eles estão vindo para Minas, fingem-se de turistas, fotografam as peças para depois fazer um 'book' que vão levar para os antiquários”, diz o promotor público Marcos Paulo de Souza Miranda. Segundo Miranda, que é coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, os furtos são seletivos e encomendados por especialistas que conhecem o valor das peças.”*

*“Nos bandos há em geral um integrante que além de roubar tem noções de arte sacra. Uma quadrilha desbaratada recentemente em Minas contava com um médico amante de arte entre os criminosos. Os ladrões sabem para onde apontar. Nunca levam peças de gesso, por exemplo. Em geral, seus alvos são peças eruditas e*

---

<sup>1</sup> Valor Econômico – 20 de março de 2012.

*de culto coletivo, de 60 cm, 70 cm ou até 1 metro de altura.”*

*“Se uma imagem desse tipo estiver em bom estado de conservação, com a pintura original, se for do século XVIII, de um autor renomado - como Aleijadinho, Francisco Vieira Sevas, Francisco Xavier de Brito ou Valentin Corrêa Paes -, se for rica em detalhes e beleza, seu preço no mercado de arte pode variar de R\$ 100 mil ou a R\$ 200 mil. E não se trata da quantidade de ouro ou prata incrustados na peça.”*

*“Só existe roubo em igreja porque tem intermediários e colecionadores inescrupulosos”*”, diz Olinto Rodrigues dos Santos, pesquisador do Iphan baseado na unidade de Tiradentes.

O tratamento que é dado ao autor de um furto comum é o mesmo para quem furta uma obra do patrimônio cultural ou religioso do País.

É necessário que isto tenha um fim, que as penas sejam diferenciadas e mais exacerbadas para esses criminosos que mutilam a história cultural de nosso País.

O único caminho que vislumbramos, para pôr um basta a isso, é o do agravamento das penas para tais delinquentes, criando um tipo específico para a conduta delituosa profligada.

Deste modo, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado CARLOS BEZERRA